



ATO CONVOCATÓRIO N.º 21/2017
COMUNICADO Nº 004

Às Empresas Interessadas
Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 21/2017 cujo objeto é Contratação de empresa para complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes, a resposta apresentada pela área responsável foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando que não ha vedação expressa no edital, entende esta licitante que se faz possível indicar um mesmo profissional para mais de um perfil de especialista da Equipe de Consultores, uma vez que algumas funções são correlatas e podem ser desenvolvidas por um mesmo profissional.

A título de exemplo, no caso dos especialistas em "Análise e Elaboração de Normativas Legais", "Preparação de Programas Públicos ou Privados" e "Arranjo Institucional", entende esta licitante que estes podem ser atendidos por um único profissional que comprove experiência em cada uma das especialidades exigidas. Está certo este entendimento?

RESPOSTA 1:

Deverão ser apresentados profissionais distintos para as especialidades previstas.

QUESTIONAMENTO 2:

De acordo com o que afirma o Edital, a proponente deverá apresentar uma planilha do custo consolidado, conforme a planilha orçamentária apresentada no Anexo II do respectivo Edital (página 124). Ocorre que há um equívoco na Planilha em comento que pode vir a causar dúvidas quando da mensuração de alocação de horas técnicas dos profissionais, isso porque, ao apontar o número de meses afetos a contratação, a planilha em comento menciona 19 meses, ignorando que as Fases I e II somam, ao todo, 29 meses.

Nesse sentido, entende esta licitante que a AGEVAP deverá sanar o equívoco apontado, bem assim, reeditar o referido Anexo II de modo a possibilite que os licitantes possam mensurar corretamente as horas técnicas dos profissionais que funcionarão na execução do contrato. Está certo este entendimento?

RESPOSTA 2:

Houve erro de digitação na última linha da planilha contida no anexo II. O valor correto para número de meses da contratação é 29.

QUESTIONAMENTO 3:

Considerando que não há no Termo de Referência detalhamento da experiência exigida para engenheiro pleno e júnior; bem assim, que caso dos especialistas, apesar de também não haver o referido detalhamento. este pode ser deduzido da própria especialidade pretendida, já que esta indica a experiência exigida, como: "qualidade da água , saneamento ambiental", "geoprocessamento" etc., questiona esta licitante acerca da experiência a ser comprovada no caso dos engenheiros pleno e júnior.

Entende esta licitante que deverão ser apresentados outros documentos, além dos respectivos diplomas de engenharia, que comprovem as experiências em Planos de Recursos Hídricos. Está certo este entendimento?

Em não estando certo o entendimento dantes exarado, solicita desta licitante que sejam especificadas, objetivamente, a forma como as experiências do Engenheiro pleno e do júnior deverão ser comprovadas.

RESPOSTA 3:

Deverão ser apresentados atestados, de acordo com o especificado no termo de referência, que comprovem a experiência do profissional.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento